

Lei n.º 179/2019, de 04 de novembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS NOTIFICAREM O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SINTOMAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

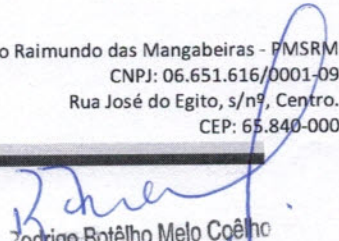
O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1.º Os hospitais públicos, postos de saúde e instituições de saúde particulares congêneres, estabelecidas no município de São Raimundo das Mangabeiras, ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar e ao órgão do Ministério Público do Estado do Maranhão, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por criança e adolescentes, atendidos nas suas dependências.

Art.2.º A notificação deverá ser encaminhada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atendimento do paciente, em que se constate a utilização de bebidas alcólicas e/ou entorpecentes, fazendo constar:

I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - PMSRM
CNPJ: 06.651.616/0001-09
Rua José do Egito, s/nº, Centro.
CEP: 65.840-000


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68

II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como, a quantidade detectada.

III- Rubrica e número do Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como, matrícula funcional quando se tratar de profissional servidor público.

IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o desiderato de promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e adolescente.

Art. 3º. O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento do paciente, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como, dos postos de saúde públicos e das instituições de saúde congêneres privadas, precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais do paciente, com o fim de proteger a privacidade da criança e do adolescente e de sua família.

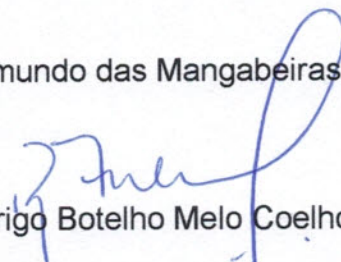
Art.4.º O servidor público profissional da saúde ou equiparado que descumpri a presente Lei, ficará sujeito às reprimendas constantes do Estatuto do servidor Público Municipal e, quanto ao particular descumpridor, a aplicação de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - PMSRM
CNPJ: 06.651.616/0001-09
Rua José do Egito, s/nº, Centro.
CEP: 65.840-000

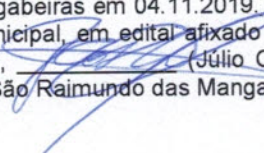
Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 06 de novembro de 2019.


Rodrigo Botelho Melo Coelho

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 04.11.2019. Sancionada em 06.11.2019 e publicada na forma do Art. 100, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 07.11.2019. Eu,  (Julio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - PMSRM
CNPJ: 06.651.616/0001-09
Rua José do Egito, s/nº, Centro.
CEP: 65.840-000

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68